PORTARIA 052/2025

O Reitor, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade La Salle Canoas, considerando o exposto nas Fichas de Avaliação dos Programas de Autoavaliação emitidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), os Documentos de Área da CAPES e em conformidade com a Instrução Normativa da Reitoria nº 004/2025, que orienta a autoavaliação dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle,

NOMEIA

Artigo 1º As pessoas a seguir relacionadas para comporem a Comissão Interna de Autoavaliação do Programa de Pós-graduação em Educação – PPGEDu desta Universidade, *ad nutum rectoris:*

Hildegard Susana Jung - Coordenadora do PPGE (Presidente da Comissão);
Ingridi Vargas Bortolaso - Representante do corpo docente;
Jardelino Menegat - Representante do corpo docente;
Dirléia Fanfa Sarmento - Representante do corpo docente (suplente);
Edgar Abrahão - Representante do corpo discente;
Juliana Cristina da Silva - Representante dos egressos;
Paula Maria de Araújo Faccin - Representante do corpo técnico-administrativo;
Giovana Pinto - Representante da sociedade civil;
Ivette Durán Seguel - Representante Internacional - Universidad Católica del Maule – Chile;
Luci Mary Duso Pacheco (URI) - Representante dos Programas de Pós-graduação Acadêmicos em Educação.

Artigo 2º A referida Comissão terá como atribuições:

I. Propor e operacionalizar os processos de autoavaliação específicos do Programa.

II. Contribuir para qualificação dos processos de autoavaliação comuns aos Programas.

III. Mobilizar a comunidade para participação em todos os processos avaliativos.

IV. Sistematizar os resultados dos processos de autoavaliação específicos do Programa em relatórios.

V. Disponibilizar os relatórios com os resultados dos processos de autoavaliação específicos ao colegiado do Programa, à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, à Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu.*

VI. Divulgar os resultados de todos os processos de autoavaliação do Programa.

VII. Analisar os resultados de todos os processos de autoavaliação do Programa.

VIII. Discutir os resultados da autoavaliação do Programa com o colegiado do PPG a cada ano do ciclo avaliativo.

IX. Identificar fragilidades e potencialidades de modo a subsidiar o Planejamento Estratégico do Programa.

X. Realizar a meta-avaliação, de modo a qualificar permanentemente o Projeto de Autoavaliação do Programa.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 036/2025 e será válida até 31 de dezembro de 2026.

Canoas-RS, 13 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, *FSC*

Reitor